



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

OFÍCIO CIRCULAR CRAA-5/2017

**Assunto: ORIENTAÇÃO SOBRE DIPLOMA NECESSÁRIO PARA POSSE**

Aos Diretores de Escola e  
Gerentes de Organização Escolar

Frente ao ato de nomeação de Professor Educação Básica II, publicado a 5 de julho de 2017 informamos que, conforme consta do Edital de Abertura do Concurso/Instruções Especiais SEE-2/2013, o documento que garante o atendimento de habilitação mínima necessária para posse é:

<i>Para PEB-II de ARTE</i> 1 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Educação Artística, ou 2 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Arte em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança, ou 3 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Educação Musical.
<i>Para PEB-II de BIOLOGIA</i> 1 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; ou 2 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em História Natural; ou 3 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Ciências, com habilitação em Biologia; ou 4 - ser portador de diploma de Licenciatura em Biologia; ou 5 - ser portador de diploma de Licenciatura em Ciências da Natureza.
<i>Para PEB-II de CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS</i> 1 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Biologia ou Ciências Físicas e Biológicas, ou Ciências Biológicas, ou História Natural, ou Ciências da Natureza; ou 2 - ser portador de diploma de Lic. Plena em Ciências, com habilitação em Biologia, ou em Química, ou em Matemática ou em Física.
<i>Para PEB-II de EDUCAÇÃO FÍSICA</i> 1 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Educação Física e comprovar credenciamento no Conselho Regional de Educação Física - CREF.
<i>Para PEB-II de FILOSOFIA</i> 5.1 ser portador diploma de Licenciatura Plena em Filosofia.
<i>Para PEB-II de FÍSICA</i> 1 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Física; ou 2 - ser portador de diploma de Lic. Plena em Ciências ou Ciências Exatas, com habilitação em Física; ou 3 - ser portador de diploma de Licenciatura em Ciências da Natureza.
<i>Para PEB-II de GEOGRAFIA</i> 1 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Geografia; ou 2 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em Geografia; ou 3 - ou ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Ciências Sociais com habilitação em Geografia.
<i>Para PEB-II de HISTÓRIA</i> 1 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em História; ou 2 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em História, ou 3 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Ciências Sociais com habilitação em História.
<i>Para PEB-II de LÍNGUA INGLESA</i> 1 - ser portador de diploma de Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês.
<i>Para PEB-II de LÍNGUA PORTUGUESA</i> 1 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.
<i>Para PEB-II de MATEMÁTICA</i> 1 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Matemática; ou 2 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Matemática; 3 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Ciências Exatas com habilitação em Matemática.
<i>Para PEB-II de QUÍMICA</i> 1 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Química; ou 2 - ser portador de diploma de Licenciatura em Ciências com habilitação em Química; ou 3 - ser portador de diploma de Licenciatura em Ciências Exatas, com habilitação em Química; ou 4 - ser portador de diploma de Licenciatura em Ciências da Natureza.
<i>Para PEB-II de SOCIOLOGIA</i> 1 - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Sociologia; ou 2 - ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Ciências Sociais.

Nesta oportunidade reiteramos que, conforme disposto no artigo 51 da Lei 10.261/1968, será instalado o procedimento administrativo de apuração de responsabilidade do Diretor de Escola que der posse indevida:

**“Lei 10.261/1968**

**Artigo 51 - A autoridade que der posse deverá verificar, *sob pena de responsabilidade*, se foram satisfeitas as condições estabelecidas, em lei ou regulamento, para a investidura no cargo.”**

São João da Boa Vista, 06 de julho de 2017.

JOSE CARLOS PEREIRA  
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO